

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

EUDES VITOR BEZERRA

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

JAQUELINE PRAZERES DE SENA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vítor Bezerra; Jaqueline Prazeres de Sena; Thiago Allisson Cardoso de Jesus. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-906-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO”, ocorrido no âmbito do XXX Encontro Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023 em Fortaleza/CE, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”.

Convidamos todos para uma agradável leitura da íntegra de todos os pôsteres sobre “Direito Constitucional e Teoria do Estado” pode ser encontrada na presente publicação.

Jaqueline Prazeres de Sena

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Eudes Vitor Bezerra

O HABEAS CORPUS COMO INSTRUMENTO DE TUTELA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS INDIVIDUAIS

Lucas do Couto Gurjão Macedo Lima¹

Rafaella Oliveira Flexa

Fabiola Hercília Luz da Paixão

Resumo

A Constituição Federal de 1988 confere ao indivíduo em seu artigo 5º, XV a liberdade de locomoção. Sendo um direito fundamental, que segundo Hesse (1991), tem por objetivo criar e manter pressupostos elementares de uma vida na liberdade e na dignidade humana, além disso, se trata de um direito de primeira geração dos direitos humanos (VASAK, 1982), que tem como seu principal instrumento de tutela o habeas corpus, previsto no artigo 5º, LXVIII da Carta Magna brasileira, que consiste em um writ ou remédio constitucional, em que nos casos de violação da liberdade de locomoção, atua como uma garantia fundamental para proteger a liberdade individual. O habeas corpus é um instituto do Direito Processual Constitucional, que é essencial para o exercício dos demais direitos individuais, uma vez que a privação da liberdade de ir, vir e permanecer ofende os demais direitos. Por outro lado, a tutela jurisdicional refere-se ao papel do sistema judicial em garantir a proteção dos direitos e interesses das partes envolvidas em um litígio, a qual, é um conceito fundamental no contexto do direito e do sistema judicial brasileiro, desse modo, a tutela jurisdicional e o habeas corpus estão relacionados no contexto do sistema legal, já que ambos os instrumentos desempenham papéis cruciais no sistema jurídico, garantindo a proteção dos direitos individuais e o acesso à justiça. Portanto, o habeas corpus é uma ferramenta específica de tutela jurisdicional que se concentra na proteção da liberdade individual e no combate a prisões ilegais, mesmo que apenas uma parte da tutela jurisdicional mais ampla, desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos contra detenções arbitrárias e abusos de poder. Logo, após a obtenção de dados e pesquisas realizadas, é imprescindível ressaltar que o habeas corpus não possui apenas um caráter repressivo, mas também preventivo, visto que a impetração do writ pode ser realizada antes da liberdade de locomoção ser limitada. A mera existência desse instrumento de tutela promove um efeito inibidor, pois reduz as possibilidades dos detentores do Poder Público cometerem abuso, acerca de prisões ilegais e cerceamento do direito de ir e vir. Diante disso, fica claro que o habeas corpus é um instrumento fundamental para a tutela e defesa dos direitos individuais, sua existência assegura a liberdade e a dignidade de todos os indivíduos, impedindo quaisquer abusos e garantindo o pleno exercício da cidadania. É essencial que todos os indivíduos conheçam seus direitos, saibam da existência desse remédio jurídico e estejam sempre dispostos a utilizá-lo como forma de proteção e garantia de seus direitos individuais. O habeas corpus é a prova de que para que os direitos sejam de fato garantidos é necessário o uso de mecanismos processuais específicos aptos para reivindicá-los, assim, colaborando para a efetividade do direito. Contudo, esse remédio constitucional também é utilizado para proteger o direito de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

uma pessoa que esteja sofrendo um prisão ou detenção ilegal, arbitrária ou abusiva, como está exemplificado nos dados obtidos com a pesquisa:

Um levantamento realizado pela Defensoria Pública de Minas Gerais entre agosto de 2017 e dezembro de 2022, revela que a DPMG obteve êxito em 38% dos HC's e RHC's apresentados pelo seu Núcleo de atuação junto aos Tribunais Superiores ao STF.

Os 5 crimes que mais originam impetrações de habeas corpus perante o STJ no Estado de São Paulo entre os anos de 2008 a 2012 são: Estupro e AVP, com 3,87%; Furto simples e qualificado, com 6,68%; Homicídio qualificado, com 8,50%; Tráfico de drogas, com 24,50%; Roubo simples e majorado, com 29,04%.

Os 5 crimes que mais originam impetrações de habeas corpus perante o STJ no Estado de Minas Gerais entre os anos de 2008 a 2012 são: Homicídio simples, com 2,45%; Homicídio qualificado, com 11,24%; Furto simples e qualificado, com 12,79%; Roubo simples e majorado, com 16,80%; Tráfico de drogas, com 37,47%.

Palavras-chave: habeas corpus, liberdade, direitos individuais

Referências

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. Curso de Processo Constitucional. 4.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; Curso de Direito Constitucional. 7.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo. Tutela dos direitos no novo Código de Processo Civil. Revista de informação legislativa, v.48, n.190, abr./jun.2011.

BOTTINO, Thiago. Habeas corpus nos tribunais superiores: análise e proposta de reflexão. 1.ed. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2016.

Defensoria Pública de Minas Gerais, 2023. Levantamento revela crescimento de êxito em habeas corpus apresentados ao STF pela Defensoria Pública de Minas. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/levantamento-revela-38-de-sucesso-em-habeas-corpus-apresentados-ao-stf-pela-defensoria-publica-de-minas-gerais/> . Acesso em 07/09/2023.